



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, participando de forma de forma presencial, declara aberta a Sessão Ordinária nº 326 às 15h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Ieure Amaral Rolim e Amauri de Almeida Cavalcanti . Presente à Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa - Assessor Técnico do Crea-PB. Justificou a ausência o Conselheiro Ricardo Halule Crispim . Apoio Administrativo: Adriano Makel Cruz de Lima (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Apreciação da Súmula nº 325 (29.06.2022) - Sessão Ordinária e Súmula nº 324 (11.05.2022) - Sessão Ordinária, que foram aprovadas por unanimidade. Proc. 1160973/2022.
3.0	Informes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcanti	-Cumprimenta a todos. -Informa que a 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI), será realizada nos dias 02 a 04 de agosto, em Foz do Iguaçu (PR). Dentro da Pauta continuará a discursão sobre a resolução 1121/2019 do Confea. -Dá conhecimento que será encaminhado Ofício à Presidência do Crea-PB, no sentido de viabilizar a participação de um engenheiro para a fiscalização da área industrial junto ao setor de fiscalização do Crea-PB. (<i>Considerando a participação do Crea-PB junto ao Programa Fortalece - Resolução nº 1.135</i>)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

			<i>de 2022 – CONFEA – “que Institui o Programa de Transferência de Recursos aos Creas para o Fortalecimento, Aprimoramento e Aumento das Ações de Fiscalização do Exercício e das Atividades Profissionais previstas nas Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 1977 e Resoluções do Confea, e dá outras providências. Solicita a indicação de um Eng. químico para contribuir nos trabalhos de fiscalização”.</i>
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: -Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1161021/2022 - Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (Revisão Ano 2022); Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da elaboração (revisão) do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química deste Conselho, e; <u>considerando</u> o que dispõe os incisos I e II do art. 61 do Regimento Interno do CREA/PB; <u>considerando</u> que compete à Câmara Especializada elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ, elaborou o seu Manual de Fiscalização objetivando subsidiar a própria Câmara Especializada, buscando garantir a uniformidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>Parâmetros, Normas e Procedimentos mínimos necessários ao exercício da função da fiscalização das atividades atinentes à Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, desenvolvidas tanto por pessoas físicas – leigos ou profissionais – como jurídicas, no âmbito da jurisdição de cada um dos Conselhos Regionais que compõem o Sistema Profissional CONFEA/CREA, para permitir uma atuação mais efetiva dos Agentes de Fiscalização do CREA - PB, com vigência até <u>dezembro de 2023</u>; <u>considerando</u> que as orientações contidas no referido Manual de Fiscalização visam nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional, fornecendo informações essenciais aos agentes de fiscalização, para que os seus trabalhos sejam realizados de forma eficiente e eficaz, a Câmara Especializada, DECIDIU aprovar por unanimidade o <u>MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E QUÍMICA - 2022</u>.</p> <p>5.2 - 1161024/2022 - Apresentação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ – 2022; Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da elaboração do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química deste Conselho, e; <u>considerando</u> o que dispõe o Inciso II do Art. 61 do Regimento Interno do CREA/PB; <u>considerando</u> que compete à Câmara Especializada orientar a atuação da fiscalização, definindo as metas de interesse da Câmara</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p> <p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química para o ano 2022; <u>considerando</u> que a Câmara almeja com este planejamento, uma ação proativa por parte da fiscalização, durante o ano 2020; <u>considerando</u> a importância de criar meios capazes de facilitar e disciplinar o cumprimento desta prerrogativa, a CEMMQ elaborou o seu Plano de Fiscalização, para permitir uma atuação mais efetiva dos Agentes de Fiscalização do CREA - PB, com vigência anual, ano 2022, a Câmara Especializada DECIDIU aprovar por unanimidade o <u>PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E QUÍMICA - 2022</u>, que deverá ser submetido à Diretoria deste Conselho providências.</p> <p>5.3 - 1133309/2020 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - DENUNCIADO: Eng. Mecânico ROBSON JOSÉ DE GOUVEIA; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.4 - 1159183/2022 - EDSON LEITE MONTENEGRO – ME - Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação da empresa denominada EDSON LEITE MONTENEGRO - ME, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 0003457001, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do <u>Eng. Mec. ECLYS DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO</u>, CREA-PB n° 1612628630, com carga horária de trabalho de 20h/sem - Contrato, e; <u>Considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas 1) ETEVEPA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP (ETEVEPA EMPRESA DE TECNOLOGIA</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

		<p>VEICULAR DA PARAÍBA), CREA-PB Nº 0000337568 - 4h/dia - CTPS e 2) NAILSON RAINNER DE ASSIS GALDINO 09356644403 (RAINNER ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO), CREA-PB Nº 0003482588 - 20h/sem - Contrato; <u>Considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>Considerando</u> que o profissional e as empresas estão estabelecidas nas cidades de João Pessoa/PB, Patos/PB e Pombal/PB; <u>Considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; <u>Considerando</u> disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>Considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea- que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>Considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, anexo ao processo em 01/07/2022, recomendando o deferimento, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão <u>Eng. Mec. ECLYS DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO</u>, CREA-PB nº 1612628630, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>5.5 - 1159278/2022- R F MONTAGEM, MANUTENÇÃO, GRUAS E ELEVADORES LTDA - Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica;</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

			<p>Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa R F MONTAGEM, MANUTENÇÃO, GRUAS E ELEVADORES LTDA (R F MONTAGEM, MANUTENÇÃO, GRUAS E ELEVADORES), com sede localizada na Rua Geraldo Barbosa do Amaral, 75 (CxPst 179) – Mangabeira, João Pessoa/PB, CNPJ 46.673.353/0001-53, indicando como Responsável Técnico o Eng. Mec. CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO, CREA - PB n° 1608870626, com atribuições iniciais do 7° da Res. 218/73, do Confea, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20220456528), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme Contrato Social de Constituição registrado na JUCEP em, 06/06/2022; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: 1) PARAÍBA ELEVADORES LTDA - ME (PARAÍBA ELEVADORES), CREA-PB n° 0000339786 e 2) TECFORM VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI - EPP (TECFORM), CREA-PB n° 0000338214, localizadas nas cidades de João Pessoa/PB e Cabedelo/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

			<p>coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 11/07/2022, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa, sob a responsabilidade técnica do <u>Eng. Mec. CÍCERO DAS NEVES LIMA FILHO</u>, CREA - PB nº 1608870626, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcante</p>	<p>5.6 - 1157054/2022 - MANUEL JOSÉ SANTOS - ME (CAIO MANUTENÇÕES) - Assunto: <i>Auto de Infração (500029867/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500029867/2022 em desfavor da pessoa jurídica MANUEL JOSÉ SANTOS - ME - CNPJ 07.275.748/0001-46, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>referente serviço de manutenção de bombas de combustíveis do Auto Posto São Sebastião no município de Catingueira</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcante</p>	<p>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 13/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu <u>patamar máximo</u> por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u> devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1157352/2022 - JULIANE FERREIRA SANTOS ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500025786/2022) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator:</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcante</p>	<p><i>Amauri de Almeida Cavalcante</i>, que na ocasião coloca em diligência a Assessoria Técnica.</p> <p>5.8 - 1157459/2022 - DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500025351/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500025351/2022 em desfavor da pessoa jurídica DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA- CNPJ 07.301.609/0003-01, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>referente falta da apresentação da ART de Manutenção de Gerador da Distribuidora Cummins. Dados colhidos em diligencias em Supermercados no dia 18/04/2022 e informações enviadas via e-mail no dia 29/04/2022</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 13/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcante</p>	<p>de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu <u>patamar máximo</u> por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u> devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1158353/2022 - M E DA SILVA EMPREENDIMENTOS - Assunto: <i>Auto de Infração (500029894/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500029894/2022 em desfavor da pessoa jurídica M E DA SILVA EMPREENDIMENTOS - CNPJ 10.687.394/0002-32, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>contrato de serviço de manutenções preventivas e corretivas em subestação, painéis elétricos, sistemas de detecção de alarme de incêndio (SDAI), sistemas de combate a incêndio, sistema hidráulico, estação redutora de pressão, rede de distribuição, irrigação, drenagem, laudo do SPDA e de estanqueidade do sistema de gás conforme contrato de notas fiscais em anexo. o contrato vigente foi assinado em 01 de setembro de 2021 com</i></p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

		<p><i>vigência de um ano, mas as notas fiscais mostram que o serviço tem sido prestado pelo menos em 2019, 2020, 2021 e 2022), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 15/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu <u>patamar máximo</u> por infração <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u> devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcante</p>	<p>5.10 - 1158589/2022 - GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500030898/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500030898/2022 em desfavor da pessoa jurídica GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA- CNPJ 00.029.372/0003-02, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei 5.194/66, e que não possui registro no Crea-PB</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 01/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

			<p>10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu <u>patamar máximo</u> por infração <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u> devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p>	<p>5.11 - 1159757/2022 – ENERGIA SOLUCOES PARA INDUSTRIA EIRELI - Assunto: <i>Auto de Infração (500020248/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ieure Amaral Rolim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500020248/2022 em desfavor da pessoa jurídica ENERGIA SOLUCOES PARA INDUSTRIA EIRELI- CNPJ 24.483.693/0001-89, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>pessoa jurídica que exerce atividade técnica, manutenção de equipamentos industriais na indústria de embalagens de papel dura mais na cidade de Sousa-PB, sem estar com o seu registro visado na jurisdição do Crea-PB</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

		<p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p>	<p><u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 29/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração Artigo 58 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1159768/2022 - SAUTER VENTES SERVICOS E ORGANIZACOES LTDA – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500025243/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ieure Amaral Rolim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500025243/2022 em desfavor da pessoa jurídica SAUTER VENTES SERVICOS E ORGANIZACOES LTDA - ME - CNPJ17.573.681/0001-80,</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

			<p>tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (<i>fabricação e montagem de estrutura metálica. contratante: Anderson Melo Barbosa</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 01/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

		<p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p> <p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p>	<p>foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1159821/2022- JOÃO EDSON FELIPE – (Pessoa Física) - Assunto: <i>Auto de Infração (500025368/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ieure Amaral Rolim</i>, que ficará pendente para a próxima reunião em virtude de falhas na apresentação do processo via SITAC.</p> <p>5.14 - 1159874/2022- EMIDIO VENCESLAU FLORENTINO NETO (Pessoa Física) - Assunto: <i>Auto de Infração (500025741/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ieure Amaral Rolim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500025741/2022 em desfavor da pessoa física EMIDIO VENCESLAU FLORENTINO NETO- CPF:131.197.594-22, tratando-se de autuação por EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 (<i>evento São João dos Namorados em Serraria PB, montagem da estrutura do pavilhão e instalação dos aparelhos de som, iluminação e gerador</i>); <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/06/2022 o(a) autuado(a) tomou</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

		<p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p>	<p>conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu <u>patamar máximo</u> por infração alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1160258/2022- EDNALDO JOSÉ CARVALHO – (Pessoa Física) - Assunto: <i>Auto de Infração (500030695/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ieure Amaral Rolim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500030695/2022 em desfavor da pessoa física EDNALDO JOSÉ CARVALHO- CPF:061.499.134-06, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>serviço de montagem e instalação de parque de diversões princesinha com: cama elástica, barca, motinha, carrinho, balão e ring play</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

		<p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p>	<p>CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu <u>patamar máximo</u> por infração alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1160401/2022 - CLAILSON RODRIGUES DA SILVA – SERV REFRIGERACAO - Assunto: Auto de Infração (500020246/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Ieure Amaral Rolim , que na ocasião</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

			<p>dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500020246/2022 em desfavor da pessoa jurídica CLAILSON RODRIGUES DA SILVA- CNPJ 29.582.799/0001-53, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>referente a manutenção de Câmara Fria na Industria Laticínio Luty, sem possuir registro no Crea-PB</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 30/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

			<p>DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u> devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Ricardo Halule Crispim</p>	<p>5.17 - 1138822/2021- ROSA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500025286/2021)</i> - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.18 - 1158177/2022- S BARBOSA DA SILVA - REFRIGERAÇÃO - Assunto: <i>Auto de Infração (500029288/2022)</i> - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.19 - 1156181/2022 - ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500020232/2022)</i> - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.20 - 1156193/2022 - ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500020233/2022)</i> - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.21 - 1156224/2022 - ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO – ME - Assunto:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

			<i>Auto de Infração (500026124/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: Ricardo Halule Crispim, que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
		Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva	6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS 6.1- SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão 75/2022 - CEMMQ) - Prot. 1159431/2022 - ECOAR CLIMATIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA; Prot. 1153697/2022 - MCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1156155/2022 - C R OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA; 6.2 - INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: (Decisão 75/2022 - CEMMQ) - Prot. 1155321/2022 - JOSÉ SÉRGIO DA SILVA; 6.3 - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão 75/2022 - CEMMQ) - Prot. 1158541/2022 - JOÃO VIRGÍNIO JÚNIOR; Prot. 1159556/2022 - ANTONIO WELLINGTON DE OLIVEIRA LOPES; Prot. 1159687/2022 - RAFAEL CORRÊA DE LIMA; Prot. 1160384/2022 - ALLAN DAYVISON DE LIMA MARQUES; Prot. 1158542/2022 - DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA; 6.4 - REATIVAÇÃO DE REGISTRO PESSOA FÍSICA: (Decisão 75/2022 - CEMMQ) - Prot. 1160602/2022 - JOSE MATIAS DA ROCHA JUNIOR; 6.5 - INTERRUÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão 75/2022 - CEMMQ) - Prot. 1150742/2022 - EMMANUEL GUEDES DA SILVA; Prot. 1158578/2022 - RODRIGO TORQUATO LEDO; Prot. 1160435/2022 - JORGE BEZERRA LEITE.
7.0	Interesses Gerais	Eng. Químico Amauri de	-Dá conhecimento da Realização da 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

		Almeida Cavalcanti	<p>Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Química (CCEEQ), que ocorrerá de 3 a 5 de agosto de 2022, no Rio de Janeiro-RJ. Ocasão em que acontecerá a visita técnica usina nuclear de Angra dos Reis I e II.</p> <p>-Agradece ao Conselheiro Eng. Ieure Amaral Rolim quanto contribuição de envio de material referente a Biodigestores.</p> <p>Dá conhecimento sobre a <u>Decisão Normativa nº 046, de 16 dezembro de 1992</u>, que “<i>dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos em gaseificadores e biodigestores</i>”. (Publicada no Diário Oficial da União em 08 fevereiro de 1993, seção i, pág. 1.707):</p> <ol style="list-style-type: none">1. As atividades de projeto, fabricação, montagem e manutenção de biodigestores – são enquadradas como atividades de engenharia e só podem ser executadas sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado;2. Os profissionais da área da <u>Engenharia Mecânica</u> – serão responsabilizados tecnicamente pelas atividades descritas no artigo anterior;3. As atividades de construção, manutenção e operação de Biodigestores – são da competência do <u>Engenheiro Mecânico, do Engenheiro Agrônomo e do Engenheiro Agrícola</u>;4. A empresa que executar qualquer uma das atividades citadas nos itens 1 a 3 – deverá proceder a seu registro no CREA;5. A critério da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Agronomia – dependendo do porte e atividade da empresa, poderá ser indicado um Técnico de 2º Grau para ser Responsável Técnico pela
--	--	---------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 326

Tipo: Videoconferência.
Data: 20 de julho de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:52 horas

		Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa	manutenção. -Será encaminhado documento ao CONFEA no sentido de inclusão de revisão de atribuição ao engenheiro Químico para autuação na atividade de “serviços técnicos em gaseificadores e biodigestores”. -Esclarece que a Resolução CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016, abre parâmetros para a atuação do engenheiro Químico na atividade de biodigestores.
8.0	Encerramento	Eng. José Ariosvaldo	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Coordenador Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB)
Membros/TITULAR Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE) Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcanti (SENGE) Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim (SENGE)
Membros/SUPLENTES: Eng. Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira (CEP-PB) Eng. José Célio Marques de Sousa (SENGE)